CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 18

Senhores Deputados.—À vossa comissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 16-A, emanado do Senado, que manda trancar as penas disciplinares aplicadas até 14 de Maio do corrente ano e averbadas nos respectivos registos aos sargentos, equiparados e mais praças dos exércitos de terra e mar, com a restrição de tal vantagem só ser concedida aos combatentes que se manifestaram no movimento revolucionário constitucionalista daquela data.

Como é muito dificil destrinçar os que combateram dos que não combateram e sendo certo que em leis desta natureza a maior igualdade deve existir, a vossa co-

Sala das Sessões, 19 de Julho de 1915.

missão de guerra propõe que o referido projecto de lei seja modificado da seguinte forma:

Artigo 1.º São mandadas trancar as penas disciplinares averbadas nos respectivos registos até 14 de Maio de 1915 aos sargentos, equiparados e mais praças de pré dos exércitos de terra e mar; desde que comprovem por atestados das autoridades superiores, ou outro meio de prova convincente, que contribuíram para o movimento revolucionário constitucionalista daquela data.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
António Correia Portocarrero Teixeira de
Vasconcelos.
Sá Cardoso.
João Pereira Bastos.
Amândio Óscar da Cruz e Sousa.
José Augusto Simas Machado.
Helder Armando dos Santos Ribeiro.
Tomás de Sousa Rosa, relator.

Proposta de lei n.º 16-A

Artigo 1.º São mandadas trancar as penas disciplinares, lançadas nos respectivos registos, até 14 de Maio de 1915, aos sargentos, equiparados e mais praças dos exércitos de terra e mar que tomaram

parte, como combatentes, na acção que restituíu ao Povo Português a sua Constituição política.

Ártigo 2.º Fica revugada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 14 de Julho de 1915.

António Xavier Correia Barreto. Bernardo Pais de Almeida. José Pais de Vasconcelos Abranches.